



RESOLUÇÃO SMA – 082 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Institui ações para implementação do Programa Estadual de Reposição Florestal conforme Lei n° 10.780, de 9 de março de 2001 e o Decreto n° 52.762, de 28 de fevereiro de 2008 e dá providências correlatas para pequenos e médios consumidores de produtos ou subprodutos florestais.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o advento do Decreto n° 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, que regulamentou a Lei Estadual n° 10.780, de 9 de março de 2001, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado de São Paulo,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam obrigadas à reposição florestal, nos termos da Lei n° 10.780, de 9 de março de 2001 e do Decreto n° 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam ou transformem produtos ou subprodutos de origem florestal, conforme listagem de atividades no Anexo I.

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas identificadas no artigo 1º, classificadas como pequenos e médios consumidores de produtos e subprodutos florestais, definidos no Artigo 3º, incisos II e III, do Decreto 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, ficam obrigadas a se cadastrar, via internet, no sistema eletrônico de controle da Reposição Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta resolução, página na Internet, no endereço eletrônico www.ambiente.sp.gov.br, para cadastramento dos consumidores de produtos e subprodutos florestais.

Parágrafo 2º - Para o cadastramento dos consumidores deverão ser fornecidas as seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. CPF / CNPJ;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- III. Endereço completo;
- IV. Atividade da empresa;
- V. Opção de reposição florestal;
- VI. Produto consumido;
- VII. Estimativa de consumo anual;
- VIII. Equipamento utilizado;
- IX. Número do comprovante do recolhimento do "Preço de Análise" (1 UFESP, de acordo com o Decreto Estadual n° 47.400/02, Anexo I, quadro III);
- X. Prova da reposição florestal: a) Número do comprovante de recolhimento a uma Associação de Reposição Florestal (relativo ao consumo realizado no ano civil anterior) ou Projeto de reflorestamento no caso de opção por plantio próprio; b) número de árvores recolhidas e c) valor em R\$ recolhido.

Parágrafo 3º - O cadastramento de novos consumidores de produtos ou subprodutos florestais poderá ser efetuado ao longo de todo ano, devendo os mesmos efetuar sua declaração anual de consumo no ano subsequente.

Parágrafo 4º - Os consumidores já cadastrados terão até o dia 31 de maio de cada ano para renovar seu cadastramento, efetuar a declaração anual de consumo e registrar a prova do cumprimento da reposição florestal relativa ao ano anterior.

Parágrafo 5º - As Associações de Reposição Florestal, credenciadas pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – DDS/CBRN, poderão auxiliar no cadastramento dos Consumidores, orientando-os no preenchimento do Cadastro de Consumidor Florestal.

Artigo 3º - Fica instituído o Certificado de "Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal" às pessoas físicas ou jurídicas que cumprirem com o disposto na Lei n° 10.780/01, de 9 de março de 2001, no Decreto n° 52.762/08, de 28 de fevereiro de 2008, e na presente resolução, que será concedido pela Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Certificado de "Regularidade de Consumidor de Recurso Florestal" terá validade de um ano e deverá ser mantido no local de consumo para fiscalização dos



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

órgãos competentes, podendo ser renovado se cumpridos os requisitos para sua obtenção inicial.

Artigo 4º - O controle e a coordenação do Programa Estadual de Reposição Florestal serão exercidos pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – DDS/CBRN.

Parágrafo único - Fica instituído o Grupo Gestor da Reposição Florestal - GGRF que terá como função estudar e propor as diretrizes políticas governamentais sobre a reposição florestal bem como sugerir novos regulamentos e instrumentos de aplicação do Decreto n° 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, e contará com representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos: Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN, Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DFM, Polícia Ambiental – PAmb, Centros Regionais da CBRN– CR, Departamento de Proteção da Biodiversidade – DPB, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal – FF, Instituto Florestal – IF, Instituto de Botânica – IBt e Entidade Representativa das Associações de Reposição Florestal.

Artigo 5º - As Associações de Reposição Florestal, associações civis sem fins lucrativos, cujos objetivos, definidos em estatuto, incluam a execução de reposição florestal por meio de programa de fomento florestal, serão credenciadas junto ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de laudo de avaliação do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – DDS / CBRN;
- b) Assinatura de Termo de Compromisso para execução da Reposição Florestal no qual serão estabelecidos os compromissos a serem pactuados (Anexo II);
- c) Expedição do Certificado de Credenciamento;
- d) Publicação do ato em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 1º - Os pedidos de credenciamento das Associações de Reposição Florestal deverão ser feitos nos Centros Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Recursos Naturais – CBRN cuja circunscrição abranja o município onde se localiza a sede da requerente.

Parágrafo 2º - As Associações já credenciadas junto ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta resolução, para adequarem-se aos novos critérios estabelecidos.

Parágrafo 3º - O credenciamento da Associação de Reposição Florestal é válido por 5 (cinco) anos, findo o qual deverá ser solicitado o credenciamento.

Artigo 6º - Para o credenciamento são necessários:

Requerimento de credenciamento (modelo padrão);

Pagamento do preço de análise pelo credenciamento ou credenciamento de acordo com o Quadro III, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002.

Programa Operacional para Execução da Reposição Florestal (conforme modelo Anexo III);

Cópia da Ata de criação da Associação (registrada em Cartório);

Cópia da ata de eleição da última Diretoria (registrada em Cartório);

Cópia autenticada dos Estatutos Sociais consolidados (registrado em Cartório);

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Negativa de débitos fazendários (Receita Federal e Secretaria Estadual da Fazenda);

Comprovante de inscrição no INSS;

Certidão Negativa do INSS;

Comprovante de Inscrição na Prefeitura;

Certidão Negativa da Prefeitura em relação às obrigações municipais;

Comprovante de abertura de conta bancária exclusiva para a entrada de recursos oriundos da Reposição Florestal Obrigatória;

Parágrafo único - Qualquer alteração que ocorra após o credenciamento tanto em relação à documentação retro mencionada quanto à composição da diretoria e corpo



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

técnico da Associação deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN.

Artigo 7º - A Associação de Reposição Florestal deverá apresentar ao Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, relatório anual sobre o desempenho da reposição florestal do exercício anterior, até 30 de julho de cada ano, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo 1º - Nos relatórios anuais deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- a) Arrecadações realizadas no ano civil anterior contendo, para cada optante, o nome ou razão social, o número de cadastro junto ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente, número do CPF ou CNPJ, valor pago, o número de árvores correspondente a este valor e o código relativo a cada operação bancária;
- b) Projetos de reposição, inclusive de essências nativas, efetivamente implantados no ano civil imediatamente anterior, discriminando nome dos produtores contratados, número ou cadastro da propriedade no INCRA, georeferenciamento do projeto, número do contrato, número de árvores efetivamente plantadas, área plantada (em hectares), município onde se localiza o plantio e demais informações sugeridas no Anexo IV.
- c) Previsão do número de árvores que serão recolhidas para projetos de reposição, inclusive de essências nativas, a serem plantadas no ano civil imediatamente posterior ao das arrecadações;
- d) Laudo técnico de implantação de cada projeto efetivamente implantado e relacionado no item “b”, acompanhados de croqui de acesso detalhado à propriedade/projeto e, no mínimo, uma foto representativa do mesmo (Informações básicas sobre os laudos de vistoria poderão ser encontradas no Anexo V).

Parágrafo 2º - Depois de realizada auditoria nos projetos de reposição florestal pelos Centros Regionais da CBRN e se julgados de acordo pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, será expedido às Associações documento comprobatório da execução da reposição florestal do ano em curso.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo 3º - Para realização das auditorias nos projetos de reposição florestal será cobrado das Associações um preço de análise com base no Decreto 47.400, de 4 de dezembro de 2002 (Anexo I, Quadro III, Tipo de Serviço: Certificado Florestal, Nível de Complexidade:2, Horas Despendidas para análise: 8 h, de acordo com Portaria editada anualmente pela CBRN), com base em critérios a serem estabelecidos pelo GGRF.

Artigo 8º - As Associações de Reposição Florestal não poderão eximir-se de suas responsabilidades por insucessos decorrentes de planejamento, gerenciamento e administração na aplicação dos recursos captados para fins de execução de reposição florestal.

Parágrafo único - As Associações de Reposição Florestal, no eventual, parcial ou total insucesso dos seus objetivos, pelos motivos expostos no “caput” deste artigo, ou ainda, decorrente da má escolha da essência florestal, áreas impróprias, produtores inadimplentes, falta de tratos culturais e/ou aplicação de insumos, terão que replantar as árvores no ano agrícola imediatamente subsequente, com recursos próprios e em número suficiente para completar o total de valores-árvores recolhido anteriormente junto aos consumidores optantes, sem prejuízo de demais sanções.

Artigo 9º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores a uma ou mais das sanções administrativas abaixo, não necessariamente na mesma ordem, e sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais e civis cabíveis:

- a) advertência por escrito;
- b) multa com base na legislação em vigor;
- c) descredenciamento / descadastramento.

Parágrafo único - A Associação que sofrer pena de descredenciamento só poderá solicitar revalidação do credenciamento após o cumprimento total de suas obrigações atestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN.

Artigo 10º - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a prática da Reposição Florestal:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- I. Valor-Árvore: O Departamento de Desenvolvimento Sustentável, da CBRN, publicará anualmente um valor-árvore referência baseado em planilha própria que compreenda todos os custos necessários para realizar o fomento florestal tal como definido no inciso IX, do artigo 3º do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008. Até que seja editada nova planilha, prevalecerá o valor-árvore atualmente em vigor, previsto na Portaria DEPRN nº 3, de 18 de janeiro de 2006.
- II. A relação entre a matéria-prima consumida e a reposição florestal deverá corresponder ao estipulado na tabela a seguir:

Matéria Prima	Unidade	Número de árvores repor por unidade
Lenha de floresta plantada (exemplos: eucalipto, "pinus");	01 (um) estéreo (st)	5
Carvão vegetal de lenha de floresta plantada (exemplos: eucalipto, "pinus");	01 (um) metro cúbico de carvão (mdc)	10
Madeira em toras de floresta plantada (exemplos: eucalipto; "pinus");	01 (um) metro cúbico (m ³)	6
Madeira floresta plantada em pranchas desdobradas; bloco ou filé; tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras; madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas; dormentes (exemplos: eucalipto; pinus);	01 (um) metro cúbico (m ³)	10
Toretas; postes; escoramentos; palanques roliços (exemplo: eucalipto);	01 (uma) dúzia	6
Estacas e mourões; achas e lascas (exemplo: eucalipto).	01 (uma) dúzia	6

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de novembro de 2.008.

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

(Processo SMA nº 16.816/08)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo I. Listagem de atividades sujeitas à Reposição Florestal

INDÚSTRIA MADEIREIRA QUE SE ABASTEÇA DE FLORESTA PLANTADA
Serrarias (desdobramento de madeira);
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada;
Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção;
Usinas de tratamento de madeira;
INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel;
Fabricação de papel;
Fabricação de cartolina, papelão e papel-cartão;
CONSUMIDORES DE LENHA E CARVÃO VEGETAL COMO FONTE DE ENERGIA
Indústrias de transformação em geral;
Atividades de pós-colheita (ex: secadores de grãos, silos, entre outros);
Fabricação de produtos alimentícios;
Abate e fabricação de produtos de carne;
Matadouro / abate de reses, suínos, aves e outros animais;
Fabricação de produtos de carne;
Preparação de subprodutos do abate;
Fabricação de laticínios;
Fabricação de bebidas não-alcoólicas, alcoólicas, de aguardentes e outras bebidas destiladas;
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes (ex: padarias com predominância de produção própria, entre outros);
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros);
Serviços de "catering, bufê e outros serviços de comida preparada (ex: pizzarias com exclusividade de entrega);
Curtimento e outras preparações de couro (ex.: curtumes, entre outros);
Fabricação de produtos cerâmicos refratários e não-refratários para uso na construção (ex.: cerâmicas e olarias, entre outros);
Fabricação e reforma de produtos de borracha e de material plástico (ex.: reforma de pneumáticos usados, entre outros);
Lavanderias, tinturarias e toalheiros
Hotéis e similares (ex.: saunas, aquecimento de água, entre outros)
PRODUTORES E ATACADISTAS DE LENHA E CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA PLANTADA
Extração de lenha;
Comércio atacadista de lenha;
Produção de carvão vegetal;
Comércio atacadista de carvão vegetal;
MADEIRA BRUTA DE FLORESTA PLANTADA EM OBRAS CIVIS (ANDAIMES, ESCORAMENTO, PONTALETES E SIMILARES)
Construção de edifícios (ex.: apartamentos, prédios, condomínios, residências, entre outros)
Construção de rodovias e ferrovias

Obs.: A listagem acima descrita é para efeito de orientação. No momento do cadastro via internet, será necessário o fornecimento do código CNAE 2.0 (IBGE), cujo link será fornecido na mesma página de cadastramento.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II -

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

CADASTRO DA ASSOCIAÇÃO:		
1. Razão Social		
2. Nome Fantasia	3. Inscrição Estadual	4. CNPJ
5. Endereço Comercial	6. Bairro	7 Município
8. E-mail	9. CEP	10. Telefone/FAX
11. Região de Atuação	12. Conta bancária para entrada de recursos oriundos da Reposição Florestal Banco n° Agência Conta n°	

CADASTRO DO REPRESENTANTE:		
13. Nome do Representante Legal da Associação	14. RG	15. CPF / CNPJ
16. Endereço Residencial e/ou Comercial	17. Município	18. CEP
19. E-mail	20. Telefone	21. FAX
22. Cargo / Função		

A Associação de Reposição Florestal acima identificada, representada neste ato pelo seu Presidente abaixo assinado, de acordo com o programa de fomento florestal adotado, COMPROMETE-SE perante o órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente, a responsabilizar-se pela execução da reposição florestal de que trata a Lei Estadual n° 10.780, de 9 de março de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 52.762, de 28 de fevereiro de 2008, e a executar as seguintes ações principais:

I - Captar recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas filiadas que explorem, suprimam, utilizem, consumam ou transformem matéria-prima florestal, aplicando-os na produção de mudas de boa qualidade, obrigatoriamente em viveiros próprios e/ou conveniados com entidades sem fins lucrativos, bem assim no plantio dessas mudas pelos produtores rurais especialmente contratados para tal fim, mediante a utilização de critérios técnicos e acompanhamento do desenvolvimento das árvores plantadas.

II - Fomentar na região a adoção de práticas conservacionistas, promovendo a preservação de recursos naturais por meio de, notadamente, implantação de florestas nativas e exóticas;

III - Amenizar, pelo uso de moderna tecnologia de manejo florestal, o processo de erosão do solo, visando o controle do assoreamento dos cursos d'água;

IV - Contribuir, a médio e longo prazo, para o suprimento de matérias-primas de origem florestal à região, quer para usos industriais e de construção civil, quer como fonte alternativa de energia, inclusive contribuindo para diminuição dos preços dos produtos;

V - Desenvolver atividades florestais com a participação de proprietários rurais da região, oferecendo-lhes opção de renda alternativa, principalmente com o racional aproveitamento de áreas não recomendadas para outras finalidades produtivas;

VI - Contribuir para o incremento de empregos no campo e para fixação da família no meio rural;

VII - Contribuir para o aumento de área reflorestada no Estado de São Paulo;

VIII - Participar do plano de desenvolvimento florestal do Estado;

IX - Contribuir para a diminuição da pressão sobre os remanescentes florestais naturais do Estado e, principalmente, da Amazônia;

X - Contribuir para manutenção da biodiversidade;

XI - Firmar protocolos de intenção e convênios com órgãos públicos direta ou indiretamente envolvidos com a atividade florestal, para que possam ser eficazmente atendidos na região os imperativos legais para preservação, proteção e reposição de florestas.

XII - Firmar acordos e contratos com entidades de direito privado interessadas na implantação, preservação, proteção e reposição de florestas.

23. Assinatura do Representante da Associação:	24. Assinatura da Autoridade Ambiental
25. Testemunha 1 Nome: RG:	26. Testemunha 2 Nome: RG:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III - PROGRAMA OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

1. Identificação da Associação de Reposição Florestal;
2. Histórico da Associação;
3. Objetivos da Associação;
4. Diagnóstico Técnico da Região;
5. Mapa da área de atuação da Associação;
6. Dimensionamento do programa:
 - a. Estimativa do número de consumidores e do consumo de matéria-prima florestal;
 - b. Estimativa do número de árvores a recolher;
 - c. Descrição e número de propriedades rurais da região aptas ao programa;
 - d. Estimativa anual do plantio.
7. Operacionalização dos recursos:
 - a. Origem dos recursos;
 - b. Plano de contas contábeis;
 - c. Fluxograma de recursos da reposição florestal;
8. Sistemática de produção das mudas (se produção própria):
 - a. Identificação do viveiro;
 - b. Localização;
 - c. Croquis do viveiro;
 - d. Coordenadas geográficas do viveiro;
 - e. Infra-estrutura;
 - f. Período de atividade;
 - g. Método de produção de mudas;
 - h. Programa de tratamento fitossanitário;
 - i. Espécies produzidas;
 - j. Padrão de mudas;
 - k. Previsão de produção anual (nativas e exóticas);
 - l. Registro do técnico responsável junto ao RENASEM/MMA;
 - m. Registro do viveiro junto ao RENASEM/MMA.
9. Sistemática de aquisição das mudas (se adquiridas de terceiros):
 - a. Nome do(s) fornecedor(es);
 - b. Características técnicas do(s) viveiro(s): Identificação do viveiro, Localização, Croquis, do viveiro, Coordenadas geográficas do viveiro, Infra-estrutura, Período de Atividade, Método de produção de mudas, Programa de Tratamento Fitossanitário, Espécies produzidas, Padrão de Mudanças, Previsão de produção anual (nativas e exóticas), Registro do técnico responsável junto ao RENASEM/MMA, Registro do viveiro junto ao RENASEM/MMA.
10. Planilha de custos para estabelecimento do valor-árvore:
(custos de administração da Associação, produção das mudas, assistência técnica pré e pós plantio, educação ambiental, divulgação e de vistorias de fiscalização);
11. Modelo do contrato de execução da reposição florestal com os proprietários rurais (Anexo VI);
12. Relação dos optantes da reposição florestal junto à Associação contendo nome, número do CNPJ ou CPF, valores recolhidos e número de árvores recolhidas no atual exercício;
13. ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA, do técnico responsável pelo acompanhamento do programa operacional de execução da reposição florestal da Associação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV – PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

I - ASSOCIAÇÃO:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Nº Credenciamento na SMA:

II - PROPRIETÁRIO

Nome:

Representante Legal se Pessoa Jurídica:

Endereço:

Município:

CEP:

RG:

CPF ou CNPJ:

III - PROPRIEDADE

Nome:

Localização:

Bairro:

Município:

Nº INCRA ou IPTU:

Área da Propriedade em hectares:

IV - DADOS TÉCNICOS

Área do Projeto de reflorestamento em hectares:

Nº de Mudas a serem plantadas:

Espécie(s) utilizadas(s):

Espaçamento de plantio:

Solo:

Finalidade do plantio (ambiental ou comercial)

Georreferenciamento dos plantios:

V - TECNOLOGIA EMPREGADA

Preparo do solo (aração e gradagem):

Adubação Química:

Tratos culturais (gradagem e capina):

Controle de Pragas e Doenças:

VI - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO PROPRIETÁRIO RURAL

Combate às formigas:

Preparo do solo:

Plantio:

Tratos culturais:

VII – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do Técnico Responsável:

Identificação:

CREA:

Data:

Assinatura:

VIII – ROTEIRO DE ACESSO ATÉ O LOCAL DE PLANTIO

AT/GAB – Resolução Cadastro Reposição Florestal



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V – LAUDO DE VISTORIA DE ACOMPANHAMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

I - ASSOCIAÇÃO

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Nº Credenciamento na SMA:

II - PROPRIETÁRIO

Nome:

Representante Legal se Pessoa Jurídica:

Endereço:

Município:

CEP:

RG:

CPF ou CNPJ:

III - PROPRIEDADE

Nome:

Localização:

Bairro:

Município:

Nº INCRA ou IPTU:

Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:

Área da Propriedade em hectares:

IV - DADOS TÉCNICOS

Nº de ordem do projeto:

Nº do Contrato da Associação com o Proprietário:

Data do plantio:

Área contratada para o Projeto de Reflorestamento, em hectares:

Área efetivamente plantada, em hectares:

Nº de mudas contratadas para plantio:

Nº de mudas efetivamente plantadas:

Porcentagem de falhas do plantio:

Espécie(s) Utilizadas(s):

Espaçamento projetado para plantio:

Espaçamento efetivamente utilizado:

Data da Vistoria:

V – AVALIAÇÃO DO PLANTIO

VI- ASSINATURAS DO TÉCNICO E PROPRIETÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO VI - CONTRATO DE COMPROMISSO DE PLANTIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO E O FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

Pelo presente contrato de compromisso de plantio de essências florestais que entre si celebram: de um lado a ASSOCIAÇÃO (nome da associação), estabelecida à Rua (endereço da associação), na cidade de (nome do município), Estado de (nome do estado), devidamente cadastrada junto ao CNPJ sob o nº (número do CNPJ), executora do Programa de Reposição Florestal nesta região do Estado, devidamente reconhecida, aprovada e credenciada pelo órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, conforme credencial nº (número do credenciamento), neste ato representada pelo seu presidente (nome do presidente da associação), doravante denominada ASSOCIAÇÃO e de outro lado (nome da pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel), RG ou Registro Estadual nº (número do RG se pessoa física ou Registro Estadual se pessoa jurídica), CPF ou CNPJ nº (número do CPF, se pessoa física ou CNPJ, se pessoa jurídica), nacionalidade (país de origem), naturalidade (cidade de origem), profissão (profissão que exerce), residente à (endereço do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL), Cidade (município de residência do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL), com endereço comercial à (endereço comercial do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL), cidade de (município do endereço comercial do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL), que declara ser senhor e legítimo possuidor da propriedade denominada (nome da propriedade), localizada no Bairro (bairro de localização do imóvel objeto do plantio), do município de (município de localização do imóvel objeto do plantio), melhor descrita, caracterizada e identificada no projeto adiante mencionado, o qual será chamado, doravante, simplesmente de FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, têm, entre si, justos e contratados o que mutuamente acordaram e acertam que é o constante deste instrumento e do PROJETO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, embora feitos apartadamente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, e vão igualmente assinados e rubricados pelas partes contratantes, levando o mesmo número deste contrato, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, legítimo possuidor do imóvel acima identificado, reservará e destinará área delimitada e caracterizada no projeto que fica fazendo parte integrante deste, para a implantação do projeto de reposição florestal, pelo tempo necessário, até a plena colheita a ser determinada em comum acordo com a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª - A ASSOCIAÇÃO fornecerá ao FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL as mudas necessárias ao plantio previsto no projeto, reservado um adicional de até 10% para cobertura de eventuais falhas.

CLÁUSULA 3ª - O FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL deverá seguir criteriosamente as instruções contidas no projeto de implantação, seguindo todas as fases corretamente, zelar e proteger o povoamento contra a ação do fogo, de terceiros, bem como controlar corretamente as principais pragas.

CLÁUSULA 4ª - A ASSOCIAÇÃO fornecerá, além do projeto e o previsto na CLÁUSULA 2ª, a assistência técnica necessária desde o plantio até o desenvolvimento final do povoamento florestal.

CLÁUSULA 5ª - O FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL alocará a mão de obra necessária à execução das operações previstas no projeto.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA 6ª - O resultado financeiro aferido na época da plena colheita pertencerá única e exclusivamente ao FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, que dele fará o uso que melhor lhe aprouver, sem qualquer vínculo com a ASSOCIAÇÃO ou qualquer outra entidade ou mesmo com os investidores de Reposição Florestal.

CLÁUSULA 7ª - No caso de rescisão do presente contrato até o plantio por parte do FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, sem justo motivo, o mesmo deverá efetuar restituição do valor do investimento equivalente ao despendido pela ASSOCIAÇÃO, em trabalhos técnicos, administrativos e mudas destinadas a cobrir o contrato.

CLÁUSULA 8ª - À ASSOCIAÇÃO é reservado o direito de liberar as mudas destinadas especificamente ao FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, dentro de seu cronograma de produção, no ano agrícola, e dentro do padrão estabelecido a critério do técnico da Executora responsável pelos projetos.

CLÁUSULA 9ª - À ASSOCIAÇÃO é reservado o direito de proceder vistoria e inspeções sempre que julgar tecnicamente necessárias, durante todas as fases de desenvolvimento do projeto, tendo plena liberdade de acesso, assim como poderá subestabelecer esse direito a outros órgãos envolvidos no Programa.

CLÁUSULA 10ª - No caso de venda ou transferência do imóvel ficam automaticamente transferidos aos sucessores todos os direitos e obrigações deste instrumento, obrigando-se o FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL a dar-lhes total conhecimento.

CLÁUSULA 11ª - No caso do não cumprimento pelo FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL das operações das etapas determinadas no projeto, por desleixo ou improbidade de aplicações e manutenção, o FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL obriga-se a efetuar restituição do valor do investimento despendido pela ASSOCIAÇÃO em trabalhos técnicos, administrativos e mudas destinadas a cobrir este contrato.

CLÁUSULA 12ª - No caso de inviabilização da meta final do projeto por razões diversas, que não tenham culpa nem a ASSOCIAÇÃO nem o FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, tais como adventos extraordinários e incontroláveis, os prejuízos serão absorvidos na medida que couber a cada um no presente contrato podendo ser renegociado novo projeto.

CLÁUSULA 13ª - Para dirimir quaisquer divergências neste contrato entre ASSOCIAÇÃO e FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL ou seus sucessores, fica eleito o foro de (nome da comarca), com renúncia expressa e irreversível de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça ser. As partes interessadas firmam o presente em três vias na presença de duas testemunhas.

Local e data,

Assinatura do Presidente da Associação

Assinatura do(os) FOMENTADO DO PROGRAMA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL(s)

Assinatura e dados pessoais da 1ª Testemunha

Assinatura e dados pessoais da 2ª Testemunha